



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Autoria: Vereadora Bianca Sampaio Diniz

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a política de enfrentamento à violência contra a mulher e consolidação da rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher no Município de Porto Real.

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes gerais para que o poder público municipal estabeleça e desenvolva sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, voltada ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como a articulação e o fortalecimento da rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher.

§ 1º Violência contra a mulher é toda ação ou conduta que, baseada nas diferenças de gênero, cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial à mulher, ocorrendo no âmbito privado ou nos espaços públicos, institucionalizados ou não.

§ 2º Enfrentamento à violência contra a mulher é a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes, que juntamente com os demais serviços públicos constituem a rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher, visando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas que garantam a promoção e preservação dos direitos das mulheres, a prevenção à violência contra a mulher, o atendimento e a proteção às mulheres vítimas de violência, a responsabilização e a reeducação dos agressores e a assistência profissional qualificada às mulheres em situação de violência.

§ 3º Rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher é o conjunto de órgãos, instituições e entidades que defendem e promovem os direitos da mulher, protegendo-a por meio da execução das políticas públicas que garantem a integridade e a segurança, o acesso à justiça, à saúde, à assistência social, o trabalho, a educação e o efetivo exercício da cidadania.

Art. 2º Como diretrizes gerais para o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher entende-se o estabelecimento da articulação e integração efetiva dos serviços já existentes, e de outros que venham a se constituir, contribuindo para a construção de uma política pública municipal efetiva e eficaz para garantir condições dignas e justas para as mulheres, com a garantia de acesso aos serviços da rede de prevenção, atendimento e proteção, assegurando-se os preceitos da sociedade igualitária, com respeito às suas necessidades e especificidades:

I – Garantir o cumprimento das leis, dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

II – Reconhecer as violências de gênero, raça e etnia como estruturais e históricas que se manifestam de diferentes formas e que devem ser tratadas como questão de segurança, justiça e saúde pública;

III – Estimular ações que visem desconstruir estereótipos, representações de gênero e preconceitos em relação à mulher;

IV – Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

V – Assegurar atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, considerando também as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica;

VI – Promover a integração e a articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da implantação e do fortalecimento da rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher vítima de violência.

Art. 3º Fica estabelecida a promoção e a articulação das políticas públicas e definidos os eixos que orientam a ação governamental no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Porto Real:

I - Prevenção: ações educativas que previnam e coíbam a formação de padrões sexistas: a misoginia, a desqualificação, a inferiorização, a humilhação, a discriminação e a exclusão da mulher; o ódio, a aversão a agressão à mulher; a violência física, sexual, psicológica, moral, verbal, patrimonial ou simbólica;

II – Atendimento e assistência: fortalecimento da rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher, com capacitação de agentes públicos e articulação dos serviços nos atendimentos relativos à situação de violência, bem como nos demais serviços pertinentes aos órgãos, instituições e entidades que compõem a rede de prevenção e atendimento;

III - Proteção: ações voltadas ao cumprimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e a Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018;

IV - Garantia permanente de direitos: cumprimento da legislação prevista em âmbito nacional e internacional que coíbe a violência contra a mulher, a violação dos direitos humanos fundamentais e a ofensa à dignidade humana;

Art. 4º Para a efetivação dos eixos estabelecidos no artigo anterior definem-se como objetivos:

I - Divulgar, implementar e aplicar e fazer cumprir a Lei Maria da Penha, por meio de difusão da informação e do fortalecimento dos instrumentos e órgãos de defesa da mulher e proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - Atendimento às mulheres em situação de violência, com serviços especializados, qualificação, integração dos serviços da rede de atendimento de modo a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

III – Ação efetiva do sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração de propostas de intervenção;

IV – Inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais, fomentando sua independência intelectual e financeira e garantindo sua autonomia e acesso aos seus direitos.

Art. 5º A rede de atendimento e proteção à mulher deverá ser estabelecida nas áreas da segurança, saúde, assistência jurídica e assistência social, cultura, educação e trabalho, e é composta por:

I – Hospital Municipal, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Casa da Saúde da Mulher, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Art. 6º A permanente capacitação dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres e para a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos pelas instituições e entidades que constituem a rede de atendimento e proteção à mulher, sendo condição básica para um atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento e ampliando o acesso aos serviços públicos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 07 de agosto de 2019.

Bianca Sampaio Diniz

Justificativa

A Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, criada com o fim de erradicar a violência doméstica e familiar, atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988, que deu ênfase à dignidade da pessoa humana e definiu, no TÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO, cujo Art. 8º expressa: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Considerando, lamentavelmente, que quase todos os dias tomamos conhecimento graves ocorrências nas quais as mulheres são vítimas de diversos tipos de violência. E que a violência é um mal social, um problema de toda a sociedade, não somente das pessoas que sofrem violência e nem tão-somente do ordenamento jurídico, com as leis garantem direitos e obrigações aos cidadãos, estabelecendo limites e punições. É um problema de maior alcance, exigindo a intervenção direta do poder público, nos âmbitos Legislativo, Executivo e Judiciário.

A palavra “violência” vem do Latim “violentia”, de “violentus”, que significa “com ímpeto”, “furioso”, “à força”, “brutalidade”. Assim, a violência é a ação resultante de força irresistível, com a intenção de atingir um objetivo que não se obteria sem ela. Também definida como “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações, dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais” (MINAYO E SOUZA, 1998). Também definida como “o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG et al, 2002).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS e o Ministério da Saúde, a violência pode ser classificada em três modalidades:

Violência interpessoal: ação física ou psicológica, que pode ocorrer no espaço público ou no privado, vitimando crianças, jovens, adultos e idosos. Neste tipo de violência destacam-se, do ponto de vista quantitativo, a violência entre os jovens e a violência doméstica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

Violência contra si mesmo ou *violência autoinflingida*: ação também conhecida como autolesão, quando a própria pessoa se violenta, causando lesões a si mesma;

Violência coletiva: toda ação atentada contra outra pessoa, um grupo ou comunidade, resultando em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação;

Além dessa caracterização, dentre outras formas de violência, sobressaem-se:

Violência doméstica: todas as ações e omissões que ocorrem em variadas relações, englobando todas as formas, em especial aquelas que violem a integridade física e sexual das vítimas.

Violência física: toda ação brutal que causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso de força física ou de arma que pode provocar lesões externas, internas ou ambas; são considerados dessa categoria também os castigos repetidos, mesmo os não severos.

Violência sexual: toda ação onde uma pessoa, por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga a outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. A violência sexual é um grave problema de saúde pública, com terríveis consequências sobre as vítimas. Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a cada 11 minutos uma mulher é estuprada no país. Porém, esse número é considerado maior tendo em vista que apenas 10% dessas agressões são registradas pelas vítimas, que deixam de denunciar por fatores como medo ou sentimento de culpa. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a violência sexual, além de causar lesões físicas, está associada com um aumento do risco de uma série de problemas de saúde sexual e reprodutiva. Seu impacto sobre a saúde mental também é grave e pode ter uma longa duração. Ainda, a violência sexual pode muitas vezes resultar na morte da vítima – senão imediatamente, em decorrência da violência em si, pode ocorrer como consequência da infecção por HIV



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

ou outra doença sexualmente transmissível, ou até mesmo por suicídio. De acordo com dados do Sistema Único de Saúde (SUS), ao menos 49 vítimas de estupro são atendidas por dia na rede de saúde – em 70% dos casos de estupro, a vítima é uma criança ou adolescente.

Violência patrimonial: um dos mais ocorrentes nas varas de família é a violência patrimonial contra a mulher; é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; é a forma mais subjetiva – e, portanto, mais difícil de se identificar – de agressão contra a mulher; a forma mais presente de agressão à mulher e sua naturalização é considerada um estímulo a uma espiral de violências.

Violência institucional: exercida nas instituições e nos serviços públicos, por ação ou omissão, podendo incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade de serviços; abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder entre usuários e profissionais dentro das instituições.

Cárcere privado: quando alguém é privado da liberdade mediante violência ou grave ameaça. Representa um constrangimento ilegal no qual a vítima é tolhida da própria liberdade de locomoção.

Comportamento controlador entre parceiros íntimos: refere-se a comportamentos com intuito restritivo de um parceiro contra o outro, notadamente: evitar que veja amigos; restringir o contato com a família de origem; insistir em saber onde a pessoa está em todos os momentos; ignorar ou tratar de forma indiferente; ficar bravo quando a pessoa fala com outro (a) homem/mulher; suspeitar frequentemente de traição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

A ideia de que “a culpa é da vítima” ainda é muito forte entre os brasileiros, de acordo com dados de uma recente pesquisa da Datafolha que apontou que um em cada três brasileiros acreditam que a culpa do estupro é da mulher. Além disso, a pesquisa revelou que essa ideia também se enquadra no contexto feminino, onde 32% apontam que a “mulher tem que se dar o respeito para não ser violentada”. Porém, o constante medo de ser estuprada faz parte da realidade de 85% das mulheres entrevistadas. Por outro lado, a pesquisa mostra que a grande maioria dos entrevistados (91%) acreditam que é possível “ensinar meninos a não estuprar”, reforçando o papel fundamental da educação no combate às agressões sexuais.

Com relação às vítimas, há que se considerar que, muitas vezes, em razão de pressões psicológicas e outros tipos de violência por parte do agressor, elas deixam de levar ao conhecimento de parentes e das autoridades os fatos por temor, vergonha ou outros motivos íntimos. Em outras vezes ocorre o desconhecimento de seus próprios direitos, principalmente pela forma banalizada como vem sendo tratada a violência doméstica e familiar, levando as próprias vítimas a descreer no sistema estatal de apuração.

Devido aos alarmantes índices de violência, especialmente contra mulheres, a ONU Mulheres, entidade das Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres, criou o *Currículo de Gêneros*, material de divulgação destinado a desmitificar os conceitos sobre o que é “ser homem” e o que “ser mulher”. Dentre os temas abordados estão as formas de violência e sua interfaces, diferenças e desigualdades, estereótipos, vulnerabilidades e formas de prevenção. Tal iniciativa chama a atenção para o crescente número nos mapeamentos sobre a violência contra a mulher no Brasil, que não é apenas uma questão social, mas também uma questão de saúde pública.

Considerando, ainda, o anseio da sociedade quanto ao acesso das mulheres aos direitos constitucionalmente definidos e detalhados em legislação própria, como o estabelecimento de política municipal de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher; o acolhimento das mulheres em situação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

de violência, com orientação, apoio e assistência adequados a cada caso particular; a promoção do atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, pelo atendimento imediato, com o acolhimento em casa-abrigo, quando for o caso, e o atendimento e acompanhamento continuado para assegurar a saúde e a integridade física, moral e psicológica; o desenvolvimento de ações interdisciplinares e intersetoriais de atendimento prioritário de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social às mulheres em situação de violência; uma rede de informações básicas sobre os serviços especializados e não especializados, dos âmbitos municipal, estadual e federal, assim como de entidades de apoio e assessoria, para disponibilização das informações; profissionais de órgãos públicos ou instituições privadas capacitados para o adequado acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência de modo a não revitimizá-la e garantir, portanto, que não seja obrigada a reviver a violência a cada novo atendimento relacionado à situação de violência vivida; favorecimento à inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para a empregabilidade e o empreendedorismo, bem como condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, apoio assistencial e jurídico necessários a cada caso específico; programas e campanhas educativas e preventivas para a conscientização sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência; central de atendimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres; dados quantitativos e qualitativos concernentes aos casos de violência contra a mulher que permitam ao poder público formular e/ou reformular programas, projetos e ações em favor da proteção à mulher e à elaboração de uma Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Diante do exposto, proponho que o Poder Público considere a necessidade de definir especificamente as diretrizes gerais para o desenvolvimento de sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, voltada ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como a articulação e o fortalecimento da rede de prevenção, atendimento e proteção à mulher, motivo pelo qual solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Porto Real, 07 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Bianca Diniz

Poder Legislativo

Bianca Sampaio Diniz